



PROJETO DE LEI PL./0085.0/2017



Declara de utilidade pública a Associação Confraria das Letras, de Joinville.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Confraria das Letras, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil; e
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Silvio Dreveck

Lido no Expediente
24ª Sessão de 05/04/17
As Comissões de:
(1) JUSTIÇA
(14) TRABALHO
Secretário



JUSTIFICATIVA

A Associação Confraria das Letras é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter multicultural e social, que tem como missão fomentar o desenvolvimento cultural na sociedade, por meio da criação, produção, apoio e divulgação da literatura. Além disso, a entidade tem como princípios e valores: defender os direitos autorais e morais de produção, conservar obras e memórias literárias, apoiar a exposição, distribuição e/ou veiculação de produtos literários e o intercâmbio entre escritores. Incentivar e motivar os associados na busca constante pelo autodesenvolvimento cultural; respeitar e fazer respeitar, de forma permanente, a liberdade de expressão que promova à reflexão e o desenvolvimento cultural da sociedade; valorizar as obras literárias dos associados e demais escritores, promovendo sua divulgação e incentivo; a promoção da circulação do livro e da literatura, bem como a representação junto a entidades e órgãos públicos e/ou privados.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.



Deputado Silvio Dreveck